



ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
Comissão Interamericana de Portos (CIP)



PROJETO DE DECLARAÇÃO DO PANAMÁ SOBRE
DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL PORTUÁRIA

Os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos,

CONSIDERANDO:

1. Que os povos do hemisfério dependem em grande medida dos recursos naturais dos oceanos, costas e rios para sua sobrevivência e bem-estar. Que a atividade portuária e as indústrias marítimas têm um papel significativo na economia das áreas costeiras. Que em vários lugares do hemisfério a saúde, a segurança e o sustento econômico dependem dos recursos disponíveis nas áreas costeiras.

2. Que o uso das zonas costeiras é cada vez mais intenso e que uma proporção cada vez maior da população hemisférica que reside nessas zonas e a atividade portuária contribuem para aumentar o impacto ambiental sobre os ecossistemas bem como sobre a saúde dessas populações costeiras.

3. Que o impacto ambiental sobre as áreas costeiras do hemisfério causado pela maior população e atividade portuária pode, em parte, ser reduzido incorporando medidas que protejam o ambiente nos processos de planejamento para o desenvolvimento portuário. Que os países membros da OEA devem considerar essas medidas como ponto de partida de ações imediatas destinadas ao estabelecimento de estratégias inovadoras que cuidem e preservem o ambiente marinho e combatam a contaminação no ambiente marinho e zonas costeiras. Que deste modo se contribuirá significativamente à consecução dos objetivos de desenvolvimento acordados no Programa 21 da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, junho de 1992) e o Plano de Aplicação das Decisões da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Johannesburgo, agosto–setembro de 2002), bem

como com outros acordos multilaterais sobre proteção ambiental aplicáveis aos portos e proteção costeira do hemisfério.

4. Que vários países do hemisfério registraram progressos significativos no fortalecimento da capacidade institucional e na elaboração de quadros legislativos e políticas ambientais de ordenação sustentável dos litorais e áreas portuárias. Que, dadas as diferenças existentes, os pequenos Estados insulares e os mediterrâneos devem ter um tratamento diferenciado em matéria de cooperação ambiental.

5. Que um tema essencial para a proteção do ambiente no hemisfério é a falta de capacidade para a eliminação dos resíduos gerados pelos navios. Que as instalações de resíduos existentes devem ser mais bem identificadas na base de dados on-line do Sistema Global Integrado de Informação sobre Transporte Marítimo (GISIS) mantida pela Organização Marítima Internacional (OMI) e que proporciona informação relativa às instalações para a recepção de resíduos gerados pelos navios.

6. Que muitas das importantes preocupações ambientais são compartilhadas por vários países e estão relacionadas ao aumento do comércio de mercadorias no hemisfério. Entre estas, merecem destaque: a) aumento da contaminação atmosférica pela atividade dos navios e portos; b) a provocada pelas dragagens portuárias; c) as descargas de água de lastro; d) o desenvolvimento de espécies invasoras que chegam de maneira imprevista nos cascos dos navios; e) a contaminação resultante de operações de manutenção de navios; f) a contaminação causada pelos derramamentos de hidrocarbonetos e produtos químicos perigosos e tóxicos; g) a gestão de resíduos marinhos e restos de naufrágios; h) a contaminação visual e auditiva no entorno portuário. Que a capacidade dos países, de seus portos e indústrias marítimas e do transporte para tratar estes temas pode ser aumentada com a cooperação na esfera ambiental e o desenvolvimento da capacitação, o que permitirá identificar e implementar melhores práticas de gestão.

7. Que a Comissão Interamericana de Portos (CIP) da Organização dos Estados Americanos (OEA), particularmente através dos Comitês Técnicos Consultivos de Controle da Navegação e Proteção Ambiental e, posteriormente, de Proteção Ambiental Portuária, deu uma significativa contribuição na coleta e difusão de informações para a tomada de decisões ótimas destinadas a implementar um desenvolvimento portuário sustentável.

DECLARAM:

1. Expressar seu agradecimento à Comissão Interamericana de Portos (CIP) da Organização dos Estados Americanos (OEA) por seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento sustentável da atividade portuária e instar esse organismo a que aumente seu apoio à aplicação de medidas que contribuam para a proteção ambiental na atividade portuária.

2. Reconhecer a necessidade de intensificar os esforços destinados a elaborar e aplicar programas de ação no âmbito local, nacional e regional para proteção ambiental nas atividades portuárias.

3. Reafirmar a vigência e importância das medidas de proteção ambiental na atividade portuária e a necessidade de incorporar estas medidas em todos os níveis públicos e privados vinculados à indústria marítimo-portuária, reconhecendo que a proteção ambiental é reforçada através das organizações intergovernamentais como a Organização dos Estados Americanos e as Nações Unidas e os acordos ambientais multilaterais ratificados pelos Estados membros.

4. Que é necessário impulsionar a elaboração e aplicação de estratégias integrais de longo prazo para a gestão sustentável das atividades portuárias e conexas que contribuam para melhorar a proteção ambiental e tratar das preocupações sociais e econômicas.

5. Que é necessário melhorar os sistemas de controle e monitoramento, bem como a informação ambiental recolhida em todos os níveis do governo e do setor privado, para

identificar a contaminação que afeta ao ambiente e a saúde pública, contribuindo ao planejamento e implementação de procedimentos eficientes para prevenir, reduzir o limitar a contaminação em zonas costeiras, com a cooperação dos portos e indústrias marítimas.

6. A necessidade de fortalecer adequadamente o direito internacional que promove a proteção e o uso sustentável do ambiente nas áreas portuárias através de elementos tais como a formulação e implementação de protocolos sobre a contaminação procedente de atividades portuárias e marítimas correlatas.

7. Comprometer-se a trabalhar em coordenação com outros órgãos e processos regionais e internacionais para a aplicação dos convênios, protocolos, e guias internacionais relacionados à atividade portuária, fortalecendo desta maneira as parcerias estratégicas destinadas a melhorar a cooperação e coordenação no intercâmbio de conhecimentos, experiência e tecnologia internacional, em particular para a dragagem.

8. A necessidade de fazer com que as organizações nacionais, regionais e internacionais vinculadas ao setor portuário incorporem os objetivos da proteção ambiental portuária a seus planos de trabalho, atividades, políticas e programas respectivos, nos níveis adequados. E instar ao fortalecimento das relações com todos os setores da sociedade civil como mecanismos decisivos para a proteção ambiental nas areas portuárias.

9. Priorizar o fomento da proteção ambiental na atividade portuária, mediante:

- a. Fortalecimento das consultas, diálogo e colaboração ampla entre as administrações portuárias, as indústrias marítimas e as comunidades locais interessadas em facilitar a integração de planos, atividades, políticas e programas de proteção ambiental aplicáveis à operação e desenvolvimento dos portos.

- b. Gerar e promover tecnologias limpas que combinem uma gestão ambiental eficaz e sustentável com um razoável custo-benefício, preservando os recursos naturais e ambientais.
- c. Melhorar a cooperação entre as administrações portuárias em matéria ambiental e facilitar o intercâmbio de experiências e a aplicação de sistemas de gestão ambiental que envolvam as atividades portuárias e conexas.
- d. Promover e instaurar no âmbito do direito internacional aplicável a regionalização dos “Planos de Contingência para Derramamentos de Hidrocarbonetos e outras Substâncias Contaminantes”, com um enfoque cooperativo para compartilhar conhecimentos, informações, pessoal, equipamento e materiais em regiões previamente identificadas e procurar compartilhar informações, práticas de acompanhamento e sistemas de gestão ambiental relativos às fontes terrestres de contaminação marinha e os acordos da OMI aplicáveis à qualidade do ar.
- e. Promover o uso, acompanhamento e controle de indicadores ambientais e metodologias de quantificação de aspectos ambientais que permitam medir objetivamente o progresso das práticas ambientais na atividade portuária hemisférica sobre a qualidade da água, terra e ar do entorno portuário.

10. Denominar a seguinte declaração como “Declaração do Panamá sobre Diretrizes para a Proteção Ambiental Portuária” em homenagem à cidade do Panamá, República do Panamá, sede da I Conferência Hemisférica sobre Proteção Ambiental Portuária da Comissão Interamericana de Portos.